



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2117, de 12 de julho 2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual dos alunos da rede municipal pública e privada de ensino no Município de Caçapava do Sul.”

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, da Educação Infantil até a 5ª (quinta) série do ensino fundamental, ou idade pertinente.

Art. 2º - Os alunos que comprovarem carência junto a Secretaria de Ação Social deverão ser amparados pela Administração Municipal.

Art. 3º - A escola deverá ter uma cópia da caderneta de vacinação na ficha cadastral de cada aluno.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município deverá esclarecer a comunidade escolar os tipos de vacina que serão realizados, os períodos e os locais de vacinação.

Parágrafo Único – A secretaria de Saúde deverá realizar inspeções anuais em todas as escolas e emitir relatórios individuais de cada instituição de ensino, além de oferecer nos postos de saúde, as vacinas obrigatórias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, sendo implantada no início do ano letivo de 2008.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 12 de julho de 2007.**


Paulo Sérgio Dutra Pereira,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 12 / 07 / 07

Servidor (a)